

INTERESSADO: COLÉGIO MUNICIPAL DOM VITAL - PARANATAMA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
EJA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO N° 219/2009

PARECER CEE/PE N° 37/2010-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/03/2010

I - RELATÓRIO:

A direção do Colégio Municipal Dom Vital encaminha-se à presidência deste Conselho solicitando a implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases III e IV.

O Colégio Municipal Dom Vital está localizado na Rua Roldão José Guimarães, s/n – Paranatama/PE.

Integram o processo os seguintes documentos:

- Ofício n° 13/2009, da direção do Colégio Dom Vital à presidência do CEE/PE;
- Ofício n° 712/2009, do Gestor Regional da GRE do Agreste Meridional à presidência deste Conselho;
- Relação do pessoal técnico e docente e respectivas habilitações ou autorizações para lecionar;
- Laudo elaborado por profissional registrado no CREA/PE, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando as condições de habitabilidade e segurança do prédio, além da Planta do Prédio;
- Emenda Regimental;
- Proposta Pedagógica;
- Atestado do cumprimento das normas técnicas estabelecidas na Lei Federal n° 10.098/2000, capítulo IV, artigos 11 e 12;
- Relatório da Visita de Verificação Prévia, realizado pela GRE do Agreste Meridional – Garanhuns/PE;
- Plano de Capacitação Docente.

II - ANÁLISE:

Em sua Proposta Pedagógica, a Instituição apresenta e justifica a implantação dos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade de EJA, tendo em vista atender o art. 208, da Constituição Federal, que assevera: “que o Estado tem o dever de garantir o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

Como requisito de acesso, espera contar com uma clientela com idade superior a 14 (quatorze) anos, atendendo 25 alunos por turma, na modalidade presencial, compreendendo 200 dias letivos, perfazendo um total de 1600 horas letivas para o percurso das duas fases de escolarização.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular, observada a frequência mínima de 75% do total de horas letivas ministradas na Fase. Será oferecida oportunidade de recuperação aos alunos que não alcançaram aprovação, devendo ser obtida a média igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente a ser recuperado.

De acordo com o Parecer da Inspeção Escolar, o “Colégio Dom Vital já oferece o Ensino Fundamental, de 5^a a 8^a séries, conforme Portaria SE n° 8.492 – DO de 21.10.1982.” E assim continua: “após visita de verificação prévia, constatamos que, quanto ao aspecto físico, o Colégio apresenta condições favoráveis para atender a demanda dessa modalidade. Somos de Parecer favorável ao encaminhamento do Processo e aprovação do mesmo.”

MATRIZ CURRICULAR

Dias Letivos: mínimo de 200 dias anuais

Horas Letivas: mínimo de 800 horas anuais

Dias Letivos Semanais: 05

Módulo: 40

Duração da hora/aula:

Turno Diurno: 50 minutos

Turno Noturno: 50 minutos

Ano de Implantação: 2009

BASE LEGAL		CARGA HORÁRIA /FASES			
Lei Federal n° 9.394/1996 Parecer CEB/CNE n° 11/2000 Resolução CEB/CNE n° 01/2000 Resolução CEE/PE n° 02/2004	Base Nacional Comum Parte Diversificada	DISCIPLINAS	III FASE	IV FASE	
		Língua Portuguesa	6	6	
		Artes	2	2	
		Educação Física (*)	2	2	
		Matemática	6	6	
		Ciências	3	3	
		História	2	2	
		Geografia	2	2	
		Ensino Religioso (**)	-	-	
Total da Carga Horária Semanal			26	26	
Carga Horária Anual em Horas/Aula			1040	1040	

(*) A disciplina Educação Física é ministrada em turno diferenciado do turno regular do estudante, observando-se as disposições da Lei Federal n° 10.793/2003.

(**) A disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa sendo ministrada na forma de Seminário de Estudos, com carga horária computada, além das 800 horas letivas. Os temas transversais serão abordados no contexto de interdisciplinaridade.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, consideramos que a documentação encaminhada a este Conselho atende à legislação vigente para implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, fases III e IV, no Colégio Municipal Dom Vital, localizado na Rua Roldão José Guimarães, s/n – CEP: 55355-000, Paranatama/PE.

Dê-se ciência aos envolvidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2010.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IEDA NOGUEIRA
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 08 de março de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente